

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
DO RIO DE JANEIRO, no uso das  
suas atribuições,

Considerando que no dia 1º de abril próximo  
serão realizados plebiscitos nas áreas a que se refere o art. 91  
da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando que as Instruções expedidas não  
estabeleceram normas quanto à fiscalização da Propaganda que de  
verá ser exercida pelo Juiz Eleitoral;

Considerando que deverão ser preservados os  
direitos de reunião e de propaganda, conforme os ditames consti-  
tucionais;

Considerando que é de competência deste Tribu-  
nal baixar instruções para os plebiscitos;

R E S O L V E

Art. 1º - Compete ao Juiz Eleitoral o Poder  
de Polícia, relativamente à Propaganda dos plebiscitos a serem  
realizados no dia 1º de abril próximo.

Parágrafo Único - No exercício desse Poder de  
Polícia, deverá o Juiz Eleitoral observar no que couber o dispos-  
to no Código Eleitoral.

Art. 2º - Sem prejuízo do disposto no artigo  
anterior, deverá o Juiz Eleitoral permitir a mais ampla liberda-  
de de expressão de pensamento e de reunião, na forma prevista na  
Constituição Federal.

PUBLICAÇÃO

Publicado no D. O. - nº 111 - do Rio de

Janeiro, em 28 de março de 1990  
página 82 - *Assunto*

RESOLUÇÃO Nº 180/90

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá  
rio.

Sala de Sessões, 26 de março de 1990.

# Gabarito

## MODELO I

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO-TRE

RESOLUÇÃO Nº 180/90

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições,

Considerando que no dia 1º de abril próximo se não realizados plebiscitos nas áreas a que se refere o art. 91 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando que as Instruções expedidas não / estabeleceram normas quanto à fiscalização de Propaganda que deverá ser exercida pelo Juiz Eleitoral;

Considerando que deverão ser preservados os direitos de reunião e de propaganda, conforme os ditames constitucionais;

Considerando que é de competência deste Tribunal baixar instruções para os plebiscitos;

R E S O L V E:

Art. 1º - Compete ao Juiz Eleitoral o Poder de Polícia, relativamente à Propaganda dos plebiscitos a serem realizados no dia 1º de abril próximo.

Parágrafo Único - No exercício desse Poder de Polícia, deverá o Juiz Eleitoral observar no que / couber o disposto no Código Eleitoral.

Art. 2º - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, deverá o Juiz Eleitoral permitir a mais ampla liberdade de expressão de pensamento e de reunião, na forma prevista na Constituição Federal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 26 de março de 1990.

(a.) Desembargador JORGE FERNANDO LORETTI

(a.) Desembargador EUGÊNIO DE VASCONCELLOS SIGAUD -  
Vice-Presidente.

(a.) Juiz ALBERTO CRAVEIRO DE ALMEIDA - Corregedor  
Regional Eleitoral.

(a.) Juiz EDUARDO SOCRATES CASTANHEIRA SARMENTO

(a.) Juiz IVAN NUNES FERREIRA - Substituto

(a.) Juiz FERNANDO SETEMBRINO MARQUEZ DE ALMEIDA

(a.) Juiz ALBERTO NOGUEIRA

(a.) ALCIR MOLINA DA COSTA - Procurador Regional /  
Eleitoral

## PUBLICAÇÃO

Publicado no D. O. - parte III - do Rio  
Janeiro, em 28 de março de 1990

pág 82

*[Assinatura]*